



CFE	235
Instituição	34240
Processo	640 e 641/81
Parecer	088/82



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

20108

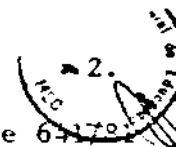
INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
INSPETORIA SALESIANA DO SUL DO BRASIL		SP
ASSUNTO		
Alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras		
RELATOR: SR. CONS. DOM SERAFIM FERNANDES DE ARAÚJO		
PARECER N.º 88/82	CÂMARA OU COMISSÃO CESu 1ª Grupo	APROVADO EM 08.02.82
		PROCESSO N.º 640/81 e 641/81
I - RELATÓRIO		
1. <u>Preliminares</u>		
1.1. Pelo Ofício n.º S-245/81, datado de 14 de abril último, o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras mantida pela Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, encaminha ao Conselho expediente que contém alteração do Regimento do estabelecimento.		
1.2. O Regimento cuja alteração e proposta é o aprovado pelo Parecer CFE n.º 3581/77 (Documenta n.º 205, pp. 429/430), conforme registra o carimbo de autenticação do Conselho.		
1.3. Integram o Regimento em Anexo os Capítulos I e II, que dispõem sobre representação estudantil e sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, devidamente adaptados aos disposto na Lei n.º 6680, de 16 de agosto de 1979, no Decreto n.º 84.035, de 19 de outubro de 1979 e nas Portarias MEC n.ºs 836, de 29 de agosto de 1979 e 1104, de 31 de outubro de 1979.		
O mencionado Anexo foi aprovado pelo Parecer CFE n.º 977/80 (Documenta n.º 237, pp. 304/311).		
2. <u>Do Mérito</u>		
O texto, embora bem estruturado, apresenta numerosos erros, lapsos, deslizes e impropriedades que exigem correção. Senão, vejamos.		
2.1. Art. 1º - Aparece na modificação proposta, sem justificção, a modificação do nome da entidade mantenedora para Inspeção Salesiana de São Paulo. Corrigir ou esclarecer o motivo da alteração.		

i
5

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



2.2. Art. 6º, alínea "l". Corrigir: O Relatório Anual de Atividades da Faculdade deve ser enviado à Secretaria de Ensino Superior do MEC (SESu).

2.3. Art. 6º, alínea "r". Corrigir para: designar docentes para integrar a Junta Eleitoral nas eleições para a Diretoria do Diretório Acadêmico, conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 4º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979.

2.4. Artigos 89, alínea "f"; 15, alínea "e" e 18. Corrigir para: "*1 (um) representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico*", na conformidade do preceituado na Lei nº 6680/79 e legislação complementar.

2.5. Art. 8º, alínea "g". Acrescentar 1 (um) representante das classes produtoras, por força do mandamento constante do parágrafo único do Art. 14 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968.

2.6. Art. 9º, Parágrafo único. Onde figura a preposição para deve ser por.

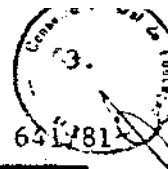
2.7. Art. 10, § 2º. Corrigir o conceito de maioria absoluta, conforme a define o Acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 68.419, no qual se lê, verbis:

"Maioria Absoluta. Sua definição, como significando metade mais um, serve perfeitamente quando o total é número par. Fora daí, temos de recorrer a verdadeira definição, _____ a qual, como advertem Socioloja e outros, deve ser esta, que serve, seja par ou ímpar o total: maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior à metade" (Cf. Diário da Justiça de 16 de maio de 1970).

Confrontar, ainda, acerca do mesmo tema, o magistral ensaio "Maioria Absoluta e Declaração de Inconstitucionalidade", do eminente M. Seabra Fagundes, publicado na Revista Forense nº 122, p. 346.

2.8. Art. 10, § 49. Rever. O Presidente de um colegiado atua como árbitro, como fiel. Deixa, no entanto, de ser juiz imparcial, quando assume a opinião da minoria, ao votar para empatar e para desempatar. Seu juízo só deve ser tomado, obrigatoriamente, no caso de empate.

Votar duas vezes não convém, nem é próprio da magestade inerente ao cargo de Presidente. O critério do exercício do voto de qualidade deve inspirar-se no alto exemplo do comportamento dos Tribunais, nos quais o Presidente só profere o voto de Minerva.



2.9. Art. 15. Corrigir. A Faculdade ministra cursos, quem os mantém é a entidade mantenedora.

2.10. Art. 21. Acrescentar Parágrafo único, disposto sobre o Suplen-
e.

2.11. Artigos 38, B, itens 1, 4. 5 e 6; 84 e 145, Cancelar a referência a Bacharelado, que a Faculdade não mantém", a não ser no Curso de Psicologia, e que só pode ser criado pela forma estabelecida na Resolução CFE nº 17/77.

2.12. Art. 42. Corrigir. O currículo mínimo é fixado em matérias (Cf. Parecer CFE nº 85/70 - Documenta nº 111, p. 180/181).

2.13. Artigos 46 a 70. Retirar do corpo do Regimento a Estrutura Curricular, que já figura no Anexo, que é a sedes materiae adequada.

2.14. Art. 73, Parágrafo único e 71 e 73 de nova redação proposta. Cancelar. A matéria e regimental e só pode ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho.

2.15. Acrescentar inciso que deixe claro que na carga horária dos cursos não estão computadas as horas consagradas a pratica da Educação Física e a Estudo de Problemas Brasileiros.

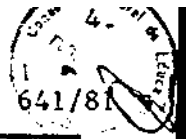
2.16. Art. 78, § 1º. Corrigir: onde figura a proposição por deve ser com.

2.17. Art. 85. Adaptar ao preceituado na Portaria MEC nº 107/81 que reduz exigências documentais para matrícula em curso superior (Cf. Do-cumenta nº 243, p. 123).

2.18. Art. 85, Parágrafo único. Rever. A experiência de magistério exigida para as habilitações do Curso de Pedagogia pode ser prévia, ou obtida concomitantemente ou a posteriori, ficando, nos dois últimos casos, a expedição do diploma pendente dessa comprovação, conforme esclarece o Parecer CFE nº 867/72 (Documenta nº 141, pp. 339/341).

2.19. Artigos 88; 136, alíneas "b" e "g" e 149. Cancelar ou substituir o adjetivo universitário por escolar ou acadêmica. O restritivo uni-versitário refere-se a estrutura e não a nível.

2.20. Art. 96, alínea "b" e 94 e 96, § 1º da nova redação proposta. Cancelar. A frequência mínima exigida para dispensa ou prestação de exame final em época normal (1º época) é de 75% (setenta e cinco por cento), conforme reiterada a iterativa jurisprudência firmada pelo Conselho (Cf., dentre outros, os Pareceres CFE nºs 3782/74 - Documenta nº 168, p. 427 -



1645/76 - Documenta nº 187, p. 300 e 1712/76 -Documenta nº 187, p. 24?).

2.21. Art. 97, alínea "c". Rever. As atribuições do Monitor não podem extrapolar do que dispõe o Art. 132. O Monitor pode colaborar com o Professor, jamais substituí-lo.

2.22. Art. 100, alínea "b". Cancelar a referência ao concurso vesti-bular; a documentação exigida para transferência é a constante da citada Portaria MEC nº 107/81.

2.23. Art. 101. Cancelar. A revalidação de certificado ou diploma de 29 Grau só é exigida para efeito de exercício profissional, conforme dispõe o Art. 65 da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971. Não é necessária para prosseguimento de estudos (Cf. Pareceres CFE nºs 3467/77-Documenta nº 178, pp. 98/99 e 3292/76 - Documenta nº 191, p. 17).

2.24. Art. 103. Rever. A transferência só é admitida para curso idêntico ou afim, isto é, que tenha um tronco comum e conduza a formação profissional na mesma área.

2.25. Art. 107. Adaptar à redação dada pelo Decreto-Lei nº 1051, de 21 de outubro de 1969, ou seja, o benefício é estendido a quantos cursaram, com a duração mínima de dois anos, Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa: odiosa restringenda...

2.26. Art. 118, alínea "b". Rever. A reopção só é admitida para curso afim (Cf. Pareceres CFE nºs 3320/76 - Documenta nº 191, p. 348 - e 567/77 - Documenta nº 195, p. 194

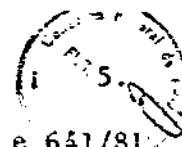
2.27. Art. 118, alínea "g". Corrigir. Onde figura o substantivo regimento deve ser regime.

2.28. Título V - Do Corpo Social, Capítulo II - Do Corpo Discente. Seção II - Da Representação Estudantil e Seção III - Das Associações Estudantis. Substituir pelo Anexo aprovado pelo Parecer CFE nº 977/80.

2.29. Art. 136, alínea "h". Substituir pela seguinte redação: "*por condenação definitiva pela prática de infração penal incompatível com a dignidade escolar ou acadêmica.*"

2.30. Artigos 139, alínea "f" e 142, alínea "f". Substituir a pena disciplinar de exclusão por dispensa, por melhor enquadrar-se na terminologia usual na Legislação Trabalhista.

2.31. Artigos 139, § 1º e 142, § 2º. Não são as penas da competência do Diretor, mas sua aplicação.



2.32. Art. 140, § 59. Corrigir. A obrigatoriedade é do professor ministrar integralmente o programa da disciplina sob sua responsabilidade conforme dispõe o Art. 29 da Lei nº 5540/68.

2.33. Art. 141. Substituir pelo Anexo que dispõe sobre o Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Docente, aprovado pelo Parecer CFE nº 977/80.

2.33. Art. 144. Substituir a expressão ao aluno fora da sessão sole-ne da Congregação, por ao aluno que não comparecer à sessão solene da Congregação.

2.35. Art. 149, Parágrafo único. Cancelar, primeiro porque discipli-
na cursada como avulsa não confere direito a diploma, segundo porque o aluno deve integralizar o currículo pleno do curso obrigatoriamente dentro do limite máximo de elasticidade fixado, em cada caso, pelo Conselho.

2.36. Art. 151. Cancelar, uma vez que os efeitos das Disposições Transitórias nele contempladas já se exauriram pelo decurso do tempo.

2.37. Art. 155. Suprimir a referência às condições para aposentadoria do professor, por tratar-se de matéria específica da Legislação Trabalhista, fugindo, assim, da competência da Entidade Mantenedora sobre ela estabelecer regras.

2.38. Art. 164, Substituir a referencia ao antigo Departamento de Assuntos Universitários (DAU), por Secretaria de Ensino Superior (SESu).

2.39. Técnica Legislativa

2.39.1. Os artigos se desdobram em itens romanos ou parágrafo, e esses em alíneas, observada abordem do alfabeto latino.

2.39.2. Na numeração dos artigos de um Regimento, e de boa técnica legislativa seguir-se a numeração ordinal até o artigo 99 (nono) e, a partir do artigo 10 (dez), a numeração cardinal. (Cf. Hésio Fernandes Pinheiroj Técnica Legislativa, 2. edição, Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1962, p. 97-98). Não se esqueça, entretanto, que a lição gramatical é um tanto diversa: *"Na designação dos séculos, capítulos, etc. e na dos papas e soberanos, costuma-se usar o ordinal até décimo, e, daí por diante, o cardinal: no capítulo terceiro (Vieira, Sermões, VIII, 97); no capítulo onze (Id., ibid., V, p. 116). (Cf. Sousa da Silveira, Lições de Português, 2. edição melhorada, Rio de Janeiro, p. 192). A praxe legislativa deve, no entanto, se seguida precisamente por ser praxe."*

2.40. Redação

Rever a redação que muito deixa a desejar em matéria de correção.

II - DESPACHO DE CÂMARA

Pelos motivos expostos, somos de parecer que se converta o expediente em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a correção do texto do Regimento, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

III - CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA

Pelo Ofício nº S-002/81, datado de 13 de janeiro de 1982, a Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, pelo seu Diretor, remete ao Conselho Processo que no qual da cumprimento a diligencia oriunda do Despacho de Câmara nº 297/81, exarado em 09 de novembro de 1981.

Conclui-se, da colação do novo texto regimental apresentado com os termos do Parecer que conclui pela conversão do expediente original na diligência expressa no Despacho de Câmara nº 297/81, que a Inspeção Salesiana do Sul do Brasil atendeu, dentro do prazo que lhe foi aberto, de forma plenamente satisfatória, as recomendações determinadas pelo Relator.

IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer que o Conselho aprove o novo Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras mantida pela Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

I. DECISÃO DA CÂMARA

A CESC (1º grupo) aprova por 6 o voto do Relator
Branke 8.2.82

duas diligências remanejadas de tempo. ins e out.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 L. S. S. S.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)